



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 04/09/18  
VS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.876

**DISPÕE SOBRE DEVER DE DIVULGAÇÃO DA SERRA AMBIENTAL AOS MUNÍCIPES SOBRE OS ÍNDICES DE TRATAMENTO APLICADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** A empresa que efetua o tratamento de esgoto do Município da Serra, denominada Serra Ambiental, deverá mensalmente informar aos munícipes sobre os índices de tratamento das redes de esgoto do Município da Serra.

**§ 1º** A Serra Ambiental efetuará mensalmente publicação dos índices de tratamento de esgoto de todo o Município da Serra;

**§ 2º** A publicação dos índices deverá ser feita através de placas instaladas na entrada das estações de tratamento, na primeira semana do mês subsequente, informando o índice de tratamento do mês anterior;

**§ 3º** O índice de tratamento deverá ainda ser publicado no jornal de grande circulação na 1ª semana do mês subsequente, informando o índice de tratamento do mês anterior;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de agosto de 2018.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 972/2018 - PL nº 78/2018.